

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação de Surf de Laguna, designada pela sigla **ASL**, fundada aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa, na cidade de Laguna/SC, com sede e foro na cidade de Laguna/SC, na Avenida Maurílio Kfourli, Praça Seival, SN, sala 02, Bairro Mar Grosso, Laguna/SC, CEP 88790-000, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter desportivo e assistencial, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus associados que tem por finalidades:

§ 1º - Coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e a gestão da modalidade esportiva do surfe no âmbito da cidade de Laguna e região, bem como representar o surfe de sua região para todos os fins nos restante do território catarinense e brasileiro.

§ 2º - Gerir, administrar, difundir, defender, promover e fomentar a prática do surfe de alto rendimento e de todos os seus demais níveis, inclusive o profissional, estudantil, universitário, infanto-juvenil, social, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais;

§ 3º - Representar o surfe junto a pessoas físicas e jurídicos de direito público e privado, no âmbito territorial de sua competência;

§ 4º - Representar o surf de sua respectiva região em competições no Estado, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes quando for o caso;

§ 5º - Respeitar, fazer e dar publicidade aos seus associados, por si ou por terceiros, as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FECASURF, da ISA, da ASP, da CBS e da ABRASP concernentes à prática ou a organização do desporto nas respectivas modalidades;

§ 6º - Registrar atletas, técnicos, juizes, oficiais e demais dirigentes em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outras entidades similares conforme dispor as normas da FECASURF;

§ 7º - Dar apoio à infância, juventude, mulheres e famílias de comunidades carentes, que vivam em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas e educativas com base na solidariedade e na justiça.

§ 8º - Promover a participação e organização da ASL na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica, ecológica e assistencial para a construção de uma sociedade mais justa;

§ 9º - Promover a democratização de acesso a bens culturais e desportivos, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural e esportiva.

§ 10º - Realizar atividades educacionais e assistenciais de proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;



§ 11º - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, a capacitação, de crianças, adolescentes, mulheres e famílias através da criação pela ASL de um espaço de participação e integração com a comunidade e a prática desportiva.

§ 12º - A ASL trabalhará junto ao indivíduo, á família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

§ 13º - A ASL desenvolverá programas e projetos de estímulo ao desenvolvimento das artes, esportes, em especial o surfe, música, dança, teatro, artes visuais, escultura, pintura, fotografia entre outros, através de atividades de cunho educativo, sociocultural, artístico e esportivo, bem como as de resgate e difusão de conhecimentos e técnicas tradicionais e alternativas, do saber científico, pautadas na democratização de acesso e tecnologias.

§ 14º - A ASL desempenhará um importante papel de mobilizadora social das comunidades, promovendo e executando cursos, oficinas, workshops, promoções, eventos e outros para crianças, adolescentes e adultos, visando a salvaguarda dos direitos fundamentais das populações aonde atua.

§ 15º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a construção de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 16º Celebrar acordos, protocolos, tratados de qualquer natureza, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos legais com pessoas jurídicas de direito privado e público de qualquer esfera, se prejuízo de ações econômicas a fim de alcance de suas finalidades.

Parágrafo Único – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste estatuto, nas demais emanadas dos Poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, da FECASURF, da CBS, ou da ABRASP, do poder público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor ou sexo.

Art.3º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA como entidade de prática do desporto na modalidade de surfe é filiada a Federação Catarinense de Surf, designada FECASURF, e por esta reconhecida como entidade responsável pela prática da modalidade no âmbito territorial que lhe compete, bem como pela representação do surfe perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado no âmbito de sua região.

Art.4º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente.

Maurício Klouni

[Assinatura]

[Assinatura]

Art.5º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, compromete-se, por si, por seus associados e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade surfe, em reconhecer a FECASURF (Federação Catarinense de Surf) como sendo legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanada da internacional Surfing Association – ISA- e Association of Surfing Professionals – ASP -, sujeitando-se as normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela Confederação Brasileira de Surf – CBS -, e pela Associação Brasileira de Surf Profissional – ABRASP -, naquilo que couber.

§ 1º - Entende-se para fins de interpretação deste estatuto como sendo o surfe a modalidade esportiva em si e suas variantes necessárias ou facultativas, dentre elas o "longboard".

Art.6º - A personalidade jurídica da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é distinta das de seus associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

Art.7º - As rendas e recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na consecução das suas finalidades.

§ 1º - É vedada a remuneração e a distribuição de lucros, dividendos e rendas de qualquer natureza aos dirigentes e associados da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA manterá escrituração dos recursos financeiros de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é constituída por seus associados pessoas físicas.

Art.9º - Os associados a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, entre si e terceiros, entre si e os demais atletas, juizes e dirigentes, entre si e a FECASURF, a CBS e ABRASP, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva das referidas entidades conforme o caso, ou dos demais poderes internos da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, naquilo que couber.



SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E DOS ASSOCIADOS

SUBSEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 10º - São considerados associados às atuais pessoas que estão em gozo pleno dos seus direitos estatutários, ou aqueles que venham futuramente se filiar a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, que dará inscrição como associado, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano.

Art.11º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção de associado:

I – Ser pessoa física;

II – Assinar ficha de inscrição declinando por completo as informações ali solicitadas.

Art.12º - O pedido de inscrição será dirigido a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências, deste Estatuto, aprovará ou não o pedido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do pedido.

Parágrafo Único: O pedido de inscrição deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia da Carteira de identidade;

III – Comprovante de residência.

SUBSEÇÃO II

DO DESLIGAMENTO

Art. 13º - O associado que desejar desligar-se da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, deverá encaminhar manifestação expressa, quando será de imediato atendido o pedido pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

Art. 14º - Poderá ainda ser desligado do quadro de associados qualquer pessoa por infração as disposições deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, após o devido processo administrativo, onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.



SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - São direitos do associado:

I – praticar livremente o surfe, respeitando os requisitos deste estatuto e as normas da modalidade ditadas pela FECASURF, CBS e ABRASP;

II – fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto;

III – inscrever-se, diretamente ou através de equipes para participar de competições, respeitando os requisitos técnico-desportivos impostos;

IV – disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante prévia autorização da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, atendidas as exigências legais e respeitando os requisitos técnico-desportivos.

V – recorrer das decisões dos poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, quando cabível;

VI – tomar iniciativas que não colidam com este estatuto e demais normas interna da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, da FECASURF, da CBS e ABRASP, bem como as normas legais emanadas do poder público, no sentido de desenvolver o surfe, com fim de aprimorar seus conhecimentos e técnica.

Art. 16º - São deveres do associado:

I – reconhecer a FECASURF como única dirigente do surfe no Estado de Santa Catarina e a CBS e a ABRASP, conforme o caso, como entidades máximas do surfe nacional, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas.

II – manter cadastro junto a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA com os documentos que lhe dão e mantém a condição de associado atualizado, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III – pagar pontualmente as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que venha a contrair com a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA ou com a FECASURF, recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados e nos valores estabelecidos;

IV – pedir autorização á ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA para participar de eventos desportivos, ou quando for o caso, promover tal pedido diretamente a FECASURF;

V – abster-se, salvo autorização expressa da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, de relações desportivas com entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade surfe, cumprindo-lhe principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades.





VI – atender à convocação pela ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, ou pela FECASURF para integrar qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a convocação.

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 17º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus poderes, da FECASURF, da CBS e da ABRASP, do poder público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto e á prática da respectiva modalidade, a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA poderá aplicar aos seus associados, bem como ás pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva da FECASURF, da CBS ou da ABRASP, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desligamento ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta por 3 (três) membros nomeados pela diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias. Executada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto nele.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido á diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível, ou submeter ao poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que a aplicou.







SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18º - A ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é dirigida pelo seu presidente e , no que couber, pelos Vice-Presidentes e pelos Diretores, conforme estipulado neste estatuto e no regime administrativo.

Art. 19º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA aqueles que forem:

I – condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

V – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – falidos;

Parágrafo Único: O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste estatuto, e aplicado o afastamento definitivo pelo poder competente para tal.

Art.20º - A eleição para o cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA será a cada quatro anos, durante Assembleia Geral Ordinária, sempre no segundo domingo do mês de setembro.

§ 1º - Eleito o Presidente indicará os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA que não estiverem nomeados na chapa de eleição.

§ 2º - O Presidente poderá criar cargos de Diretoria e Supervisão na estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, quando deverá nomear o cargo, suas funções e o nome do ocupante.

§ 3º - A votação será aberta, podendo votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro e segundo lugar, caso prevaleça o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.



Art.21º - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente.
- III – Diretor Financeiro
- IV – Diretor Administrativo.
- V- Diretor Jurídico.
- VI – Diretor Social.
- VII – Diretor de Publicidade/Marketing
- VIII – Diretor Técnico.

Parágrafo Único – Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos e associados há pelo menos um ano, estando em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.22º - Poderão os integrantes dos seus poderes integrar qualquer dos poderes da FECASURF, sendo igualmente permitido aos integrantes dos poderes da FECASURF integrarem os seus poderes.

§ 1º - É vedada a acumulação de mandato intra e entre os poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

§ 2º - É vedada a acumulação do cargo de Presidente da FECASURF E da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, devendo o eleito, antes de tomar posse renunciar a um dos mandatos.

Art.23º - A inscrição de chapas deverá ser apresentada pelos associados integrantes desta em pleno gozo de seus direitos estatutários em até 5 (cinco) dias da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária de eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A posse dos eleitos deverá ser ato contínuo a eleição.

Art.24º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA poderá elaborar o Regimento Eleitoral e havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá á Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de ser efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art.25º - Em respeito a soberania do voto, não haverá limite de reeleições para a Presidência da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.









ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA

Av. Maurício Klouff, s/n - Praça Seival - Sala 02
CNPJ.: 80.960.941/0001-06 - CEP 88.790-000 - Laguna/SC



SEÇÃO V

DA DISSOLUÇÃO

Art. 26º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representam no mínimo três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 27º - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, o seu patrimônio reverterá em benefício de pessoa jurídica sem fins lucrativos com finalidade estatutária semelhante e que preencha os requisitos da Lei 13019/15, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

Art. 28º - São poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Art. 29º - Os membros de qualquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA poderão licenciar-se do cargo ou função por período não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 30º - Sempre que houver vacância de qualquer função nos poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, o Presidente indicará novo nome entre os associados.

Art. 31º - Caberá a Diretoria a elaboração do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberações da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é constituída pessoalmente pelos associados, sendo vedado o voto por procuração ou qualquer outro meio de outorga de poderes.

Art. 33º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de convocação na página eletrônica da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, podendo um quinto dos associados com direito a voto convocá-la.



ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA

Av. Maurílio Klauri, s/n - Praia Simão - Sala 02
CNPJ: 00.960.941/0001-06 - CEP 88.790-000 - Laguna-SC



§ 2º - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, ou ao seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos sem perda de direito a voto.

§ 3º - Somente terão direito a nas Assembleias Gerais os associados que:

I – não possuam débitos financeiros para com a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

II – estejam em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha á ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes, excetuadas alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um.

Art. 34º - Compete á Assembleia Geral Ordinária reunir-se durante o primeiro bimestre de cada ano para:

I – Apreciar o relatório da Diretoria relativo ás atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as conta do último exercício aprovando ou não o parecer do conselho Fiscal relativo a estas.

II – Eleger o Presidente, a cada quatro anos, e dar posse ao Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e aos Membros do Conselho Fiscal.

Art.35º - Compete á Assembleia Geral Extraordinária:

I – Autorizar ou a Diretoria a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II – Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação e que não seja de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III – Decidir sobre o desligamento de associados, respeitando os requisitos deste Estatuto;

IV – Destituir, após regular processo, qualquer membro dos poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;

V – Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral ser convocada única e exclusivamente para este fim.

VI – Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA e dar destinação aos seus bens conforme este Estatuto;

VII – Decidir sobre a filiação e desfiliação da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA de entidades a que esteja filiada.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art.36º - A Diretoria, órgão de administração da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo com mandato de quatro anos;

Art.37º - À Diretoria compete:

I – guardar e conservar os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;

II – elaborar anualmente o Regimento de Custas e Taxas submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;

III – apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o balanço do período estar à disposição da Assembleia Geral;

IV – constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA perante as competições no Estado de Santa Catarina, podendo delegar tais poderes;

V – interceder ou postular, inclusive em juízo, perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

VI – autuar e processar os pedidos de inscrição de novos associados;

VII – instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desligamento de associados encaminhando a Assembleia Geral para que decida sobre o resultado;

VIII – exigir os documentos previstos neste estatuto dos associados, mantendo cadastro atualizado certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

IX – encaminhar à Justiça Desportiva da FECASURF, da CBS ou da ABRASP os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

X – instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;

XI – impor penalidades revendo estas sempre que for competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XII – rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.





ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA

Av. Maurício Kloun, 270 - Praça Seival - Sala 02
CNPJ: 80.960.921/0001-06 - CEP 88.790-000 - Laguna/SC



Art.38º - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art.39º - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA compete a administração da entidade, e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial;

I – representar a ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – superintender as atividades administrativas e desportivas da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;

III – nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste estatuto, observada a legislação trabalhista e desportiva em vigor;

IV – convocar os poderes da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo seus trabalhos quando couber ou indicar quem o faça;

V - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

VI – instituir cargos de Diretoria e Supervisão regulamentando suas atribuições no Regimento Interno;

VII – indicar representantes perante o Tribunal de Justiça Desportiva como auditores, conforme o caso;

§ 1º - Caberá ao Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;

I – acompanhar a arrecadação, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento de despesas;

II – assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira, obedecidas as disposições deste Estatuto;

III – sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária os valores arrecadados pela ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA em espécie ou títulos.



ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA

Av. Maurício Klaur, s/n - Praça Seival - Sala 02
CNPJ: 80.960.941/0001-06 - CEP 88.790-000 - Laguna/SC



Art.40º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem neste estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente;

§ 1º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 41º - Os afastamentos do Presidente e do Vice- Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, prorrogados por igual período, salvo consentimento da Assembleia Geral, não podendo ser cumulados.

Art. 42º - Haverá dois diretores eleitos na chapa do Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo;

Art.43º - Aos diretores caberá em conjunto ao Presidente a direção e a gestão da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto cabendo:

I – ao Diretor Financeiro as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte financeira, contábil e patrimonial da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA.

II – ao Diretor Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte administrativa interna da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, inclusive a secretaria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.44º - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização Financeira da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA é constituído por 4 membros efetivos, indicados pelo Presidente no momento de sua posse com mandato de quatro anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os seus membros.

Art.45º - É competência do Conselho Fiscal:

I – apresentar à Assembleia Geral denúncia fundada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;

III – convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ECONOMICO E DO PATRIMÔNIO

Art.46º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O exercício financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados conforme as normas brasileiras de contabilidade e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o imediato conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art.47º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA compreende:

- I – seus bens móveis e imóveis;
- II – prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III – os saldos positivos da execução em exercício;

Art.48º - As fontes de recursos para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA e da consecução dos seus fins compreendem:

- I – mensalidades pagas pelos associados;
- II – filiação anual de atletas competidores;
- III – renda de torneios, competições, campeonatos, ou eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA;
- IV – taxas fixadas em regimento específico;
- V – multas;





ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA

Av. Maurício Klauri, s/n - Praça Sivaldi - Sala 02
CNPJ: 00.960.941/0001-06 - CEP 88.790-000 - Laguna/SC



VI – subvenções, auxílios, termos de fomento, termos de cooperação e outros concedidos pelo poder público ou por entidades da administração direta ou indireta, ou decorrente da legislação;

VII – donativos e legados;

VIII – rendas com patrocínios;

IX – rendas decorrentes de cessão de direitos;

X – valores repassados através de contratos ou convênios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49º - As resoluções da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA serão dadas a conhecimento de seus associados através de mural na sede da entidade, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, ou de quando for determinado pela resolução.

Art.50º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA, das normas e regras da FECASURF, da CBS e da ABRASP, conforme o caso e da respectiva entidade internacional da modalidade é obrigatório para os associados e para terceiros envolvidos com a modalidade surfe.

Art.51º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art.52º - Revoga-se os Estatutos e normativas da ASSOCIAÇÃO DE SURF DE LAGUNA anteriores.

Laguna, 12 de outubro de 2019.



Presidente



Diretor Administrativo



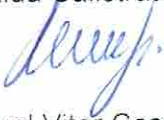
Marcelo Lemos Destiana
Advogado - OAB/SC 0379

DIRETORIA

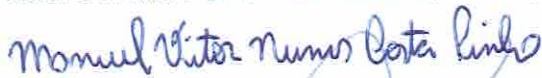
Maurílio Kfourí Neto
Presidente
CPF: 031.228.019-06
Rua: Ronaldo Kfourí nº 118, Vila Vitória, Laguna SC.



Roberto Rollin Remor Júnior
Vice-Presidente
CPF: 019.429.819-10
Avenida Calistrato Muller Sales 540, Progresso, Laguna SC.



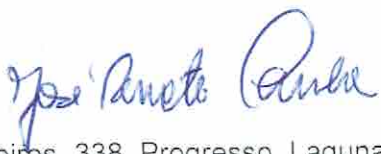
Manuel Vitor Costa Pinho
Diretor Técnico
CPF: 079.887.139-30
Rua: Coronel Fernandes Martins, nº 930, Progresso Laguna SC.



Rafael Lemos
Diretor Financeiro
CPF: 721.922.919-49
Avenida Senador Galloti, nº 313, Mar Grosso, Laguna SC.



José Renato Caminha
Diretor Administrativo
CPF: 798.897.279-00
Rua: Vereador Rui Medeiros, 338, Progresso, Laguna SC.

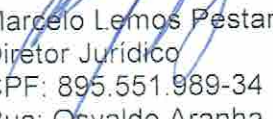



José Orlando da Silva Castro
Diretor de Comunicação
CPF: 952.043.509-34
Rua: Ravena, 89, Esperança, Laguna SC.



Fernando da Silva Castro
Diretor Esportivo
CPF: 035.794.249-39
Rua: Toledo Pizza 275, Magalhães, Laguna SC.




Marcelo Lemos Pestana
Diretor Jurídico
CPF: 895.551.989-34
Rua: Osvaldo Aranha, 310, Centro, Laguna SC


Felipe Teixeira Medeiros
Diretor de Meio Ambiente
CPF: 009.796.179-52
Avenida Aderson Pinho Remor, nº 879, AP 507, Mar Grosso, Laguna SC.

Fernando Lopes Joaquim
Diretor de Marketing
CPF: 027.269.439-85
Avenida Senador Galotti, 143, AP104, Mar Grosso, Laguna SC.


FERNANDO LOPES JOAQUIM

Luis Everton Rodrigues Fernandes
Diretor Social
CPF: 684.002.689-20
Rua: